



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00429/2019

Data de autuação
02/08/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS, ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS A ARENINHA DE IRAUÇUBA		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	01/08/2019 14:17:21	Data da assinatura:	01/08/2019 14:17:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

AUTOR: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROJETO DE LEI
01/08/2019

**DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS,
ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO
DE IRAUÇUBA-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de, **ANTONIO ELEUTERIO DE PADUA**, a Areninha localizada na Sede no Município de Irauçuba - CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao 1º de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por finalidade homenagear o Senhor **Antonio Francisco Vidal Ramos**, cuja trajetória de vida foi exemplo não apenas para seus familiares, mas todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Filho de Benedito Ramos de Vasconcelos e Maria Adoracy Vidal, nasceu em 08 de janeiro de 1943 no Município de Irauçuba-Ceará, e faleceu em 02 de agosto de 2017, aos 74 anos de idade no HMPCM no município de Irauçuba-CE.

Casou-se com a Sra. Luzia Marques Azevedo Ramos, e teve quatro filhos, Roberta Azevedo Vidal, Eriene Mota, Ana Paula Gomes Vidal e Ana Julia Gomes Vidal, e constituíram uma família feliz.

Antonio Francisco Vidal Ramos, popularmente conhecido como Sr. Azul, atleta que na sua juventude destacou-se pelo seu talento no futebol, onde participou de várias competições em outros Estados, levando o nome de Irauçuba na história do esporte. Colaborou com o esporte amador, incentivando os jovens do município a praticarem esporte.

Foi político, comerciante e agropecuarista contribuindo para melhorias e desenvolvimento de sua cidade.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará o presente Projeto de Lei, por reputarmos como justa essa homenagem que se presta ao saudoso cidadão Irauçubense – **Francisco Vidal Ramos**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'OSMAR BAQUIT', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
CARTÓRIO NOGUEIRA
Dona CLÁUDIA REGINA NOGUEIRA
TITULAR
Rua Luís da Mota e Melo, 390 Centro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO VIDAL RAMOS

MATRÍCULA:

020586 01 55 2017 4 00004 243 0002353 97

SEXO: Masc. COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, 74 anos

NATURALIDADE: IRAUÇUBA-CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CI Rg Nº 2122772-91; ELEITOR: SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
residente na Rua Walmar Braga, Bairro Centro, 512, IRAUÇUBA-CE, filho(a) de BENEDITO RAMOS DE VASCONCELOS e MARIA ADORACY VIDAL

DATA E HORA DO FALECIMENTO: dois de agosto de dois mil e dezessete às 11:30hs
DIA: 02 MÊS: 08 ANO: 2017

LOCAL DE FALECIMENTO
no HMPCM na Rua João Salustiano da Mota, s/n, Centro, IRAUÇUBA-CE

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS): Cemitério desta Cidade de Irauçuba-CE DECLARANTE: LUZIA MARQUES AZEVEDO RAMOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Maxwell Kennedy - CRM 15986, DO Nº 25857315-5

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
LIVRO C-04, FLS. 243 V, TERMO Nº 2.353.
Deixou bens a partilhar, porém não deixou testamento conhecido.
Casado com LUZIA MARQUES AZEVEDO RAMOS.
ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, CONFORME LEI Nº 9.534/97

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS - CARTÓRIO NOGUEIRA

CLÁUDIA REGINA NOGUEIRA,
Registradora.

Irauçuba, 04 de agosto de 2017.

Irauçuba - Ceará

Rua Luís da Mota e Melo, 596 Centro

FRANCISCO EMANOEL LIMA MENDES
Escrevente Autorizado(a)

Tel. 36351136

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	06/08/2019 10:55:21	Data da assinatura:	06/08/2019 13:55:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/08/2019

LIDO NA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	09/08/2019 12:32:39	Data da assinatura:	09/08/2019 12:32:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/08/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 09 de agosto de 2019.

Ofício nº 0148/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00429/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT**, que denomina de **FRANCISCO VIDAL RAMOS, A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 18 de setembro de 2019.

Ofício nº 0178/2019-PROC.

Senhor Secretário:



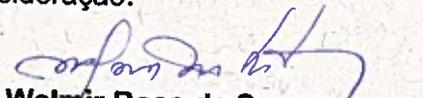
Servimo-nos do presente ofício para rerratificar o ofício nº 0148/2019, de 09 de agosto corrente, em que dissemos que, "Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00429/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO OSMAR BAQUIT**, que denomina de **FRANCISCO VIDAL RAMOS, A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NÓ MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Processo N.º 08313002/2019	Fortaleza-CE 28 de Novembro de 2019
DE: GERED/SOP	PARA GERED
Eng.º Justiniano José Camurça Filho	Maurício Peixoto
ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Engenharia de Edificações

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2021.

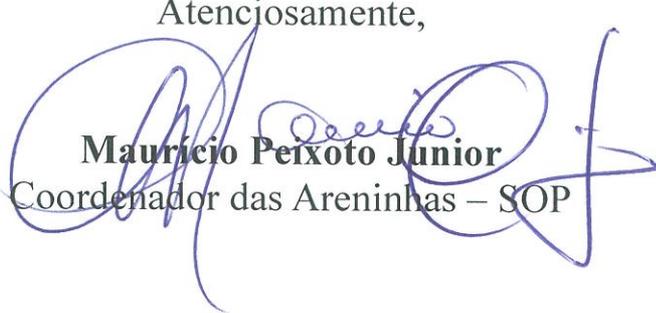
Ofício nº ____/2021 – DIRET / SOP

**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,
Sr. Walmir Rosa de Souza**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Concluída;
6. Aguardando ligação de água e energia pela prefeitura;

Atenciosamente,



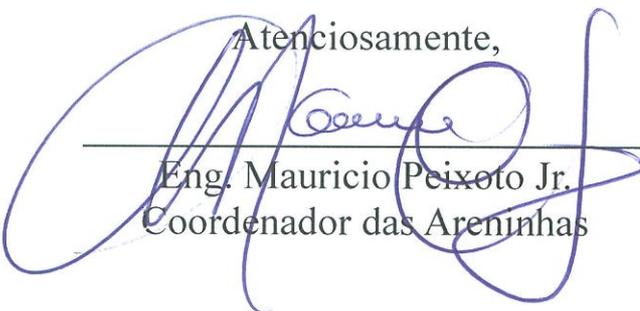
Maurício Peixoto Júnior
Coordenador das Areninhas – SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 08313002/2019	Fortaleza – CE, 11 de Fevereiro de 2021
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
2.0 À DIREC para conhecimento e encaminhamento.

Atenciosamente,



Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 429 / 2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	22/02/2021 16:42:14	Data da assinatura:	22/02/2021 16:42:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/02/2021

PROJETO DE LEI Nº 429/2019

AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS, A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 429/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado OSMAR BAQUIT** que “**DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS, A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.**”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar “**FRANCISCO VIDAL RAMOS, a Areninha localizada na sede, no Município de Irauçuba-Ce.**”

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito de FRANCISCO VIDAL RAMOS, filiação de Benedito Ramos de Vasconcelos e Maria Adoracy Vidal, falecido em 02 de agosto de 2017.

Assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 0178/2019-PROC, datado de 18 de setembro de 2019, em anexo no presente processo legislativo, segue abaixo as seguintes informações prestadas pela SOP – Superintendência de Obras Públicas através do ofício s/nº/2019 – DIRET/SOP, datado de 11 de fevereiro de 2021 (anexo).

1. Se efetivamente a **Areninha** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: **Sim**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019);

Resposta: **Sim**

3. Se a **Areninha** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; Resposta: **Não**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: **Não**

5. Se a construção já foi concluída;

Resposta: **Concluída**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em que fase.

Resposta: **Aguardando ligação de água e energia pela Prefeitura.**

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19 em seu art. 1º determina:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

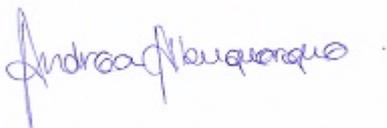
Dessa forma, nos termos da supracitada Lei, conforme ofício s/nº/2019 – DIRET/SOP, “item 2” nos foi informado que: **a obra foi financiada pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%”, portanto, caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação do referido bem público.**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI 429/19 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/02/2021 09:35:37	Data da assinatura:	24/02/2021 09:35:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/02/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 429/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	09/03/2021 11:52:30	Data da assinatura:	09/03/2021 11:52:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/03/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica por seus próprios fundamentos.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/04/2021 17:22:17	Data da assinatura:	16/04/2021 17:22:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício N.º 52/2021 -PMI/SEGOV

Irauçuba (CE), 09 de março de 2021.

Ilmo Sr.
Osmar Baquit
Deputado Estadual
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Areninha do Município de Irauçuba

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, comunicar-lhe, que a ARENINHA denominada de Francisco Vidal Ramos, Localizada na Sede do Município de Irauçuba, encontra-se com instalação de Abastecimento de Água Encanada e Sistema de Energia Elétrica, estando a mesma, pronta para ser entregue a população.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa compreensão e pronto atendimento, antecipamos nossos votos de consideração e nos colocamos ao inteiro dispor para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA

Secretário de Governo e Planejamento

IRAUCUBA-CE

PORTARIA nº 235/2021

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

PROTOCOLO: 0158.000940/2020-40

DATA: 09/10/2020 09:09

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Disponível também em www.cagece.com.br no menu de serviços opção "Consulta"

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, SOLICITA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 276/2020, LIGAÇÃO NOVA DE ÁGUA DA ARENINHA, LOCALIZADA NO CENTRO DE IRAUÇUBA-CE, POR TRÁS DO PREDIO SEDE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), PARALELO À AVENIDA JORGE DOMINGUES.

Obs. Segundo a Cagece, o serviço foi executado em 17/11/2020

Rua Luis Antonio de Araújo

Av. Jorge Diniz

Fábrica

Arquiteto
Drenagem

INSS - Previdência Social

Av. Jorge Diniz

Colégio Paulo
Ribeiro

Polígonos

Gráfico

Centro
Idoso

Rua Júlio Américo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 276/2020

Irauçuba, 07 de outubro de 2020.

Ilmo(a) Sr(a). Executiva de atendimento da CAGECE

Assunto: Ligação nova de água da Areninha, localizada no Centro de Irauçuba/CE.

Ao passo que cumprimento Vossa Ilustríssima, venho, por meio deste instrumento, solicitar à CAGECE (Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará) a ligação nova de água da ARENINHA, localizada por trás do Prédio Sede do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), paralelo à Avenida Jorge Domingues, Centro, Irauçuba/CE.

Cabe frisar que o referido instrumento público será de suma importância para este Ilustre Município, na medida em que ele propiciará à população irauçubense um espaço de muito lazer e diversão.

Segue, em anexo, uma simples planta de localização, com vistas a facilitar o direcionamento da equipe técnica até ao local a ser beneficiado.


ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura


Evelme M. da Silva Bar
Gestor de Nício
Mat: 3063-5
UN-BCL - CAGECE

De: Secretaria de Infraestrutura <infra@irauçuba.ce.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 17:51

Para: Priscilla Altina Diogenes Freire , Enel <priscilla.diogenes@enel.com>

Assunto: Ofício 221/2020 - Sec. de Infraestrutura - Solicitação de ligação nova da Areninha

Irauçuba, 27 de agosto de 2020.

Ilmo(a) Sr(a) **Gerência executivo de atendimento da equipe ENEL**

Assunto: Ligação de energia da Areninha na Sede de Irauçuba/CE – Inclusão na tarifa comercial

Considerando que a Administração Pública Municipal diligencia, com muito afincio, junto à Concessionária ENEL, medidas que visam à ligação de energia elétrica da Areninha, localizada na Sede do Município de Irauçuba/CE, cuja finalização trará inegavelmente um espaço de lazer e recreação à população irauçubense;

Considerando que fica a critério do ente público municipal a definição entre a inclusão da ligação da edificação na tarifa da iluminação pública ou a sua inserção na baixa-tensão, caso se opte, nessa última situação, pela tarifa comercial, embora o valor desta, pelo consumo, seja superior, conforme informações prestadas pela Concessionária ENEL à Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, através de trecho de e-mail abaixo destacado:

Considerando que, caso a Prefeitura de Irauçuba escolhesse a incorporação da ligação da Areninha à Iluminação pública, haveria a necessidade de confecção, consoante e-mail destacado abaixo, de projeto elétrico, o qual, por suas características e especificidades, iria requerer um lapso temporal considerável para sua conclusão, assim como, também, demandaria um certo tempo para sua definição, quando fosse passado pelo necessário crivo da Concessionária ENEL, a fim de definirem por seu deferimento ou não;

Considerando que a Areninha, a ser implantada no município de Irauçuba, possuirá vestiário, cuja existência, por si só, concede à Administração Pública a faculdade em defini-la como sendo de Baixa-Tensão, desobrigando-nos, portanto, de apresentar, conseqüentemente, projeto elétrico para a instalação de energia, segundo fragmento de e-mail abaixo:

À vista do fora exposto e diante da vital necessidade de darmos a maior celeridade possível à finalização e entrega desta obra aos cidadãos irauçubenses, venho, através deste instrumento, solicitar, em caráter de urgência, a **LIGAÇÃO DE ENERGIA DA ARENINHA E SUA CONSEQUENTE VINCULAÇÃO À TARIFA COMERCIAL, OU SEJA, À BAIXA-TENSÃO**, uma vez que julgamos, categoricamente, preencher todos os requisitos, os quais são imprescindíveis à execução do referido serviço.

Na oportunidade, informamos que seguirá, em anexo, projeto elaborado, assim como memorial, ART e a carga instalada (de acordo com o quadro de carga que consta no projeto).

Sem mais para o momento e certos de seu pronto e integral atendimento,

Atenciosamente,

--

Assírio Lotif Sousa Ferreira
Secretário de Infraestrutura

Favor preencher todos os campos no formulario de ligação nova e nos reenviar para darmos continuidade ao atendimento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0624 27 812 0026 2.105 33903900
VR ESTIMADO MENSAL EM R\$: _____
VR ESTIMADO GLOBAL EM R\$: _____
Nº DA FOLHA CUJO ATO AUTORIZOU SUA LAVRATURA: _____
DATA DA PUBLICAÇÃO: _____

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Atenciosamente,

Fabiana Teixeira

Assessora de Atendimento

Área **Governo** Ceará

Diretoria de Mercado



Enel Distribuição Ceará

Rua São José, 170 – Centro

Juazeiro do Norte - CEP 63011-038

T +55 88 3566 2225 – Celular (85) 98154 4679

fabiana.teixeira.provider@enel.com

Assunto: **Fwd: ENC: ENC: Ofício 221/2020 - Sec. de Infraestrutura - Solicitação de ligação nova da Areninha**
De: Secretaria de Infraestrutura <infra@iraucuba.ce.gov.br>
Para: <governo@iraucuba.ce.gov.br>
Data: 09/03/2021 10:15



- OFICIO 221 DE 2020 - ENEL - ARENINHA- .pdf (~494 KB)
- ART ELE - Mini Areninha Padrão.pdf (~621 KB)
- ELE-01_01-MINI ARENINHA PADRÃO-R02.pdf (~898 KB)
- Memorial MINI ARENINHA - PADRÃO-R02.pdf (~60 KB)
- FORMULÁRIO ATUALIZADO(LIGAÇÃO ARENINHA).pdf (~770 KB)

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Irauçuba

Sede do Palácio Verde

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

ALÔ SEINFRA (88) 9.9937 - 5532

----- Mensagem original -----

Assunto:ENC: ENC: Ofício 221/2020 - Sec. de Infraestrutura - Solicitação de ligação nova da Areninha
Data:06/10/2020 17:06
De:"Fabiana De Oliveira Teixeira Turbano , LOGOS" <fabiana.teixeira.provider@enel.com>
Para:"infra@iraucuba.ce.gov.br" <infra@iraucuba.ce.gov.br>
Cc:"Priscilla Altina Diogenes Freire , Enel" <priscilla.diogenes@enel.com>

Boa tarde,

Caro cliente,

Em resposta ao **Of. 221/2020**, referente ao pedido de ligação nova, comunicamos que foi ingressada a solicitação conforme **Ordem de Serviço 0058177485**. Ciente que o prazo para execução do serviço é de 05 dias úteis urbano e 10 dias úteis rural (conforme Resolução ANEEL 414/2010) se o padrão estiver de acordo com o exigido e se não houver necessidade de obra.

Contrato 49860577

Protocolo 124093161

Diante do exposto, colocamo-nos a disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento que julgue necessário, através da sua executiva de atendimento Priscilla Diogenes, que poderá ser contatado pelo e-mail: priscilla.diogenes@enel.com e telefone (85) 9 9993 9535.

Colocamo-nos a disposição de V.S.a para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS, ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	04/08/2021 15:14:09	Data da assinatura:	04/08/2021 15:14:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
04/08/2021

O PROJETO DE LEI 429/2019 DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, DENOMINA DE FRANCISCO VIDAL RAMOS, ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 429/2019 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “F”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 429/2019 de autoria do Deputado Osmar Baquit, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/08/2021 14:33:38	Data da assinatura:	05/08/2021 14:33:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/08/2021 09:53:58	Data da assinatura:	12/08/2021 14:34:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 18ª (DECIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 42ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA

**DENOMINA FRANCISCO VIDAL RAMOS A
ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

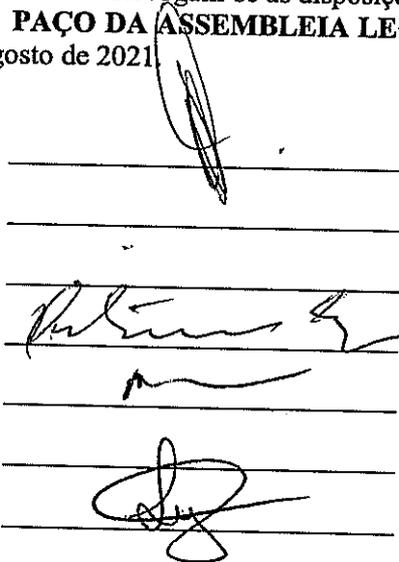
DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Vidal Ramos a Areninha localizada na sede do Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 5 de agosto de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº186 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.611, 11 de agosto de 2021.
(Autoria: Queiroz Filho)

ESTABELECE RESPONSABILIDADES E DIRETRIZES PARA SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os sistemas de inteligência artificial devem ser concebidos de forma segura, baseados na ética e em consonância com esta Lei e as leis brasileiras.

Parágrafo único. Entende-se por sistema de inteligência artificial tecnologias da ciência da computação que possibilitam computadores interagirem com humanos, por meio de mecanismos tecnológicos que possibilitam a simulação de raciocínio humano.

Art. 2.º No âmbito do Estado do Ceará, os sistemas de inteligência artificial e as empresas que os desenvolvam deverão observar as seguintes diretrizes:

I – estabelecer mecanismos e algoritmos seguros, capazes de proteger e assegurar a privacidade e inviolabilidade dos dados de seus usuários;

II – interagir com respeito à dignidade da pessoa humana e com tratamento isonômico a todos seus usuários, garantindo a não discriminação;

III – possibilitar que os usuários tenham controle dos seus dados pessoais fornecidos e a forma como estão sendo usados;

IV – garantir que os sistemas sejam sempre gerenciados por humanos, e a eles submetidos, devendo ser mantida a autonomia e fiscalização humana;

V – promover o bem-estar social e a não incitação ao ódio e à violência; e

VI – respeitar a liberdade de expressão e a livre manifestação, desde que não contrariem os incisos anteriores.

Art. 3.º As empresas sediadas no Estado do Ceará, ou que tenham seus sistemas de inteligência artificial em uso e operação no Estado do Ceará, devem ser responsáveis de como seus sistemas operam, respondendo por eventuais danos na forma da Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.612, 11 de agosto de 2021.
(Autoria: Osmar Baquit)

DENOMINA FRANCISCO VIDAL RAMOS A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Vidal Ramos a Areninha localizada na sede do Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 07066838/2021/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o magnífico Reitor **HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES**, matrícula nº 006220.1-X, desta Fundação, a **viajar** ao Cratêus, no período de 13/08/2021 a 14/08/2021, a fim de realizar visita às obras de construção do novo Campus da FAEC/UECE, concedendo-lhe 1,5 diárias, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de 5%, no valor total de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe II do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO CARLOS BEZERRA E SILVA**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, a **viajar** à cidade de Iguatú, no período de 05/08 a 06/08/2021, a fim de, fazer visita técnica a Secretária Executiva do Agronegócio Iguatú/CE, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete Reais e Sessenta e dois Centavos), no valor total de R\$ 138,00 (Cento e Trinta e oito Reais), com acréscimo de 5% por viagem a Iguatú no período de 05/08 à 06/08/2021 de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **THIAGO SÁ PONTE**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESCA, a **viajar** às cidades de Sobral, Santana do Acaraú, Camocim e Amontada, no período de 21/07 e 22/07/2021, a fim de, visita técnica com Sedet no município de Sobral-CE pelo período da manhã e visita a unidade de beneficiamento de peixe, na cidade de Santana do Acaraú no período da tarde; Visita técnica no período da manhã na cidade de Camocim e no período vespertino, terá reunião com secretários do município, presidente da Colônia e com Associações, na cidade de Amontada-CE, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete Reais e sessenta e dois Centavos), no valor total de R\$ 157,71 (Cento e cinquenta e sete Reais e Setenta e um Centavos), com acréscimo de 20% por viagem a Sobral no período de 21/07/2021 de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **